



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP)

Projeto de Lei nº 006/2025-CMSFX, de 26 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no município de São Félix do Xingu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Félix do Xingu o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinado a reconhecer a condição de saúde dessas pessoas e garantir o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, especialmente em filas e repartições.

Art. 2º O Cartão de Identificação terá como objetivo:

- I. identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia;
- II. garantir o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, bancos, farmácias, supermercados, repartições públicas e similares;
- III. promover o respeito à condição clínica do portador da síndrome.

Art. 3º O Cartão será emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de:

- I. documento de identidade com foto;
- II. comprovante de residência no município;
- III. laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, assinado por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º O cartão conterà, obrigatoriamente:

- I. nome completo do titular;
- II. número do CPF;
- III. foto recente;
- IV. informação clara sobre a condição de portador de fibromialgia;
- V. validade do documento.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP)

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão dar visibilidade à prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia, por meio de cartazes ou sinalizações adequadas.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP), Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 10 de março de 2025.


Ver. **João Marcus da Saúde** (PP)
Autor



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete do Vereador João Marcus da Silva Tavares (PP)

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor muscular crônica, fadiga intensa, distúrbios do sono, além de prejuízos cognitivos e emocionais. Embora não seja uma condição visível, seus efeitos são extremamente incapacitantes e afetam de maneira significativa a qualidade de vida dos portadores.

Infelizmente, por ser uma doença de difícil diagnóstico e sem marcadores objetivos, muitas pessoas com fibromialgia enfrentam resistência, descrença e preconceito, principalmente ao buscarem atendimento nos serviços públicos e privados. Isso torna essencial o reconhecimento formal da condição por parte do poder público.

Com esse intuito, o presente projeto de lei visa instituir o **Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, garantindo a essas pessoas **atendimento prioritário e reconhecimento oficial** de sua condição de saúde no âmbito municipal.

O cartão proporcionará mais dignidade aos portadores da síndrome, facilitará o acesso aos serviços essenciais — como saúde, assistência social, farmácias e instituições bancárias — e contribuirá para sensibilizar a sociedade sobre a realidade enfrentada por esse grupo.

Além disso, a iniciativa não gera grandes impactos financeiros ao município, pois utiliza a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para emissão e controle, sendo uma medida de justiça e inclusão social.

Assim, apresentamos esta proposta, convictos de que ela representa um avanço humanitário e civilizatório para São Félix do Xingu. Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


Ver. **João Marcus da Saúde** (PP)
Autor